



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 201 DE 26 DE ABRIL DE 1993.

### CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovo e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 15% (quinze por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

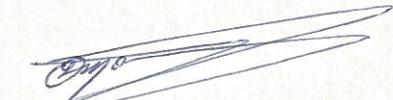
Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de abril do corrente ano.

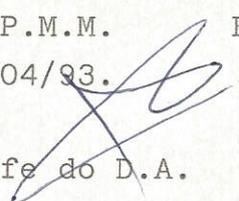
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 26 de abril de 1993.

  
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.  
da P.M.M. Em,  
26/04/93.

  
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.  
Em, 26/04/93. 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato  
ELEUTERIO LORENZONI  
OFICIAL E TABELIÃO  
JAQUELINE LORENZONI  
SUBSTITUTA  
AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES